



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 258

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Atribuição de Classe/Aulas	20
SAAE AMBIENTAL	21
Atos Oficiais	21
Outros atos oficiais	21
Licitações e Contratos	22
Dispensas	22
UNIFUNEC	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Homologação	23
Edital - Outros	24
Poder Legislativo	25
Atos Oficiais	25
Resoluções	25
Atos Legislativos	25
Decreto Legislativo	25

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.358, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ R\$ 719.400,00 (Setecentos e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.410, de 15 de Fevereiro de 2023.

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: (Ficha Nova)
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 719.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2056-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS
DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES
Despesa: 378
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 719.400,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.359, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 3.132.305,79 (Três Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Cinco

Reais e Setenta e Nove Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.411, de 15 de Fevereiro de 2023.

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 115
02.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res.
Village - Conv. 101350/2022: R\$ 835.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 151
02.300.0104.0000 Saúde - Res. SS76/2022 - Custeio: R\$
106.606,06
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 151
02.300.0032.0000 Insumos de Glicemia: R\$ 126.361,81
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 159
02.300.0103.0000 Saúde Res. SS76-2022 - Investimento: R\$
500.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 197
02.300.0101.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e
Gatos - Conv. 386/2022: R\$ 95.454,70
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 197
02.300.0102.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e
Gatos - Conv. 471/2022: R\$ 5.725,74
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 171
05.301.0011.0000 Saúde - Bloco Investimento - Saúde Bucal: R\$
37.953,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 171
02.100.0229.0000 Repasse Transferência Especial Estadual: R\$
204.909,45
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 171
05.100.0206.0000 Repasse de Emendas da União - OGU: R\$
9.762,94
08.004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.004.8.243.7.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 445
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 100.000,00
08.004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 267
02.500.0066.0000 FED EST Direitos da Criança e Adolescente:
R\$ 339,45
08.004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 268
02.500.0066.0000 FED EST Direitos da Criança e Adolescente:
R\$ 23.100,00
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 267
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 10.000,00
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 268
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 10.000,00
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
08.004.8.243.7.2033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 269
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 70.000,00
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.005.8.241.7.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 270
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso: R\$ 15.000,00
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.005.8.241.7.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 271
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso: R\$ 15.000,00
09.001 - FUNDEB
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 299
02.264.2022.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação Ano Anterior: R\$ 867.092,64
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 340
02.200.0002.0000 Investimento - Convênio SEDUC-
PRC-2021/32882: R\$ 57.545,72
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 351
02.200.0002.0000 Investimento - Convênio SEDUC-
PRC-2021/32882: R\$ 13.508,18
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 363
02.200.0002.0000 Investimento - Convênio SEDUC-
PRC-2021/32882: R\$ 28.946,10

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício

Anterior, advindas de Transferência e Convênios Estaduais (FR 02), Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados (FR 03) e Transferência e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 2.864.589,85

FONTE RECURSO: 03 - REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA - VINC. R\$ 220.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 47.715,94

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.360, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 25.469,13 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Treze Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.412, de 15 de Fevereiro de 2023.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

02.300.0112.0000 Saúde Res. SS179-2022 - Custeio

Valor: R\$25.469,13

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 25.469,13

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.361, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 2.867.509,92 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.413, de 15 de Fevereiro de 2023.

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 415

02.100.0230.0000 DADE - 0132/2022 - Const. Avenida Caminho das Águas - Etapa IV: R\$ 2.867.509,92

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 2.867.509,92

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.362, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ R\$ 4.469.074,06 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.414, de 15 de Fevereiro de 2023.

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 71

01.110.0000.0000 GERAL 5.949,00

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 115

01.100.0207.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.148 de 25/08/2021: R\$ 51.916,65

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 115

01.100.0217.0000 Edificação - Construção da Casa da Juventude - Conv. 100417/2022 155.444,04

01.100.0218.0000 Edificação - Construção da Casa da Mulher - Conv. 100386/2022 50.874,09

01.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022 8.752,78

01.100.0228.0000 Infraestrutura Urbana - Recape SDR 102855/2022 - Estadual 32.445,32

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 115

01.100.0222.0000 Infraestrutura em Conj. Habitacionais - Convênio SH-1219447-2021 R\$ 94.244,48

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 124

01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 3.074,53

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.452.5.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 126

01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 2.370,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 136

01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 100.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 139

01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 15.450,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2019-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 164

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA: R\$ 66.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Despesa: 171
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR: R\$ 105.200,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 326
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 949.623,10
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 326
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
FUNDAMENTAL 785.123,92
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 335
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 50.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 340
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 13.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 340
01.200.0002.0000 Educação - Convênio SEDUC-PRC
2021/32882: R\$ 703,81
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 346
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA: R\$
157.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 351
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA: R\$
8.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 374
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 30.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 415
01.100.0230.0000 DADE - 0132/2022 - Const. Avenida Caminho
das Águas - Etapa IV R\$1.746.502,34
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2047-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES
PATRONAIS
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 428
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 37.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 01
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 94.244,48
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 01
01.110.0000.0000 GERAL 247.516,23
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E DEFE
SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 32
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 105.200,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 32
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 37.400,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 68
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 5.949,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 122
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 5.444,53
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 128
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 949.623,10
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 128
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 1.746.502,34
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 133
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 9.450,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 133
01.110.0000.0000 GERAL: 151.916,65
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 133
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 6.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM
OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
Despesa: 152
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA: R\$ 66.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 338
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 13.000,00

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 338
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 200.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
Despesa: 340
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 703,81
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 349
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA: R\$
15.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 357
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE: R\$ 30.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM
OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
Despesa: 358
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE:
R\$ 335.123,92
Despesa: 347
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-
ESCOLA: R\$ 200.000,00
Despesa: 336
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
FUNDAMENTAL: R\$ 250.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.363, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ R\$ 991.000,00 (Novecentos e Noventa e Um Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.416, de 15 de Fevereiro de 2023.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU
SERVICO PARA DISTRIBUICAO

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 27
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 40.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.001.4.122.1.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
Despesa: 96
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 45.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
Despesa: 97
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 385.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 156
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA: R\$ 204.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 208
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL: R\$ 7.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 326
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 300.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 351
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA: R\$
10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 01
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 40.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 60
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 430.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 151
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA: R\$ 204.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES
PATRONAIS - INTRA OFSS
Despesa: 203
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL: R\$ 7.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 328
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 310.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.365, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a alínea "a", inciso I e alínea "a", inciso III, art. 1º, do decreto nº 5.300, de 22 de novembro de 2022, excepcionalmente para o mês de março de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação de novo sistema.

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "a", inciso I, art. 1º, do decreto nº 5.300, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, excepcionalmente no mês de fevereiro de 2023:

"Art. 1º...

I - ...

a) Pagamento em parcela única até o dia 10/03/2023, com desconto de 10% (dez por cento);

b) ..."

Art. 2º A alínea "a", inciso III, art. 1º, do decreto nº 5.300, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, excepcionalmente no mês de fevereiro de 2023:

"III - ...

a) Pagamento em 20/03/2023, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional.

b) ..."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 16 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação apresentada pela empresa **PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2023, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I, no Município, por tempo determinado, estando assim especificado no Termo de Referência:

3.3 Até **dez (10) postos de serviços de Agente de Higienização**, com fornecimento de materiais;

[...]

3.4. Os postos de serviços funcionarão em **regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais** diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente do local da prestação dos serviços, conforme detalhado com o Gestor do Local e da necessidade da Administração;

[...]

5.1. Objeto da Prestação dos Serviços: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos da saúde, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços;

Passaremos a elucidação dos pontos de maior controvérsia do edital, a Qualificação Econômico Financeira e Técnica.

No que tange a Qualificação Econômico Financeira, consoante exigido no item 7.1.3.4 do edital, abaixo transcrito, a licitante deveria apresentar:

7.1.3.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa deverá apresentar os termos de abertura e encerramento do balanço.

No presente caso, a interpretação a ser dada ao dispositivo acima, consoante disciplina a Lei de Licitações, corroborado pelo entendimento da Dra Christianne Stroppa¹, “o balanço patrimonial exigível na forma da lei” compreende **o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do termo de abertura e do termo de encerramento do livro diário, este registrado na junta comercial**”.

Outrossim, segundo o entendimento da especialista em licitações Públicas, Contratos Administrativos e Consultora da RHS LICITAÇÕES, os passos abaixo devem ser seguidos pelas empresas licitantes no cumprimento da formalidade contida no art. 31, inciso 1, da lei 8.666/1993:

¹ <https://licitacao.com.br/o-balanco-patrimonial-precisa-ser-registrada-na-junta-comercial-precisa-ser-autenticado/>

* indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) no livro diário, acompanhados do respectivo termo de abertura e termo de encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC t 2.1.4 (res. CFC 563/83); NBC t 3.1.1 (res. CFC 686/90);

* assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC t 2.1.4 (resolução CFC 563/83);

* **prova de registro na junta comercial ou cartório** (carimbo, etiqueta ou chancela da junta comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; §2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

No que tange a Qualificação Técnica, conforme item 7.1.4.1. do edital foi exigido para demonstração da capacidade operacional, ao menos 50% do quantitativo de postos constante do Anexo I, estando assim estabelecido:

7.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitidos em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a **prestação de serviços de características semelhantes**, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados, a quantidade de postos, e o local da prestação dos serviços;

7.1.4.1.1 Admite-se somatório de atestados, sendo que os documentos apresentados deverão comprovar a prestação de serviços em quantidade equivalente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos constante do anexo I do edital** (Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Quanto a definição da parcela relevância entende o Tribunal de Contas do São Paulo, consoante decisão exarada, em sede de Exame prévio do edital (TC-001438.989.18-8), que a avaliação da qualificação técnica requerida deve ser definida de maneira objetiva, contemplando a expertise necessária à execução dos serviços, conforme transcrito abaixo:

Quanto à qualificação técnica, impende consignar que a **eleição das parcelas de maior relevância é ato discricionário do Administrador, não obstante deve ser a expertise requerida técnica e economicamente importante à atividade licitada.**

No caso, a Administração possibilitou que a experiência das interessadas pudesse ser comprovada pela realização dos serviços de sinalização vertical ou semafórica, atividades que, de acordo com a Unidade de Engenharia da ATJ, possuem complexidades diferentes.

Desta forma, **não se revela adequada a fixação alternativa da experiência da empresa, porquanto não demonstrará, de forma isonômica, a qualificação das interessadas.**

Em relação a interpretação a ser dada ao enunciado da Súmula 24 do TCESP, no que tange a permissão para somatório do quantitativo, encontramos limites em relação à similaridade do objeto dos atestados exigidos frente a especificidade dos serviços a serem licitados, conforme entendimento exarado no Manual de Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual daquela Corte de Contas 2019, abaixo transcrito:

Recentemente esta Corte tem reconhecido a possibilidade de exigência de que o somatório de atestados ou certidões comprove que a execução do quantitativo mínimo ou das parcelas de maior relevância se deu em um mesmo momento. Por exemplo, exigência de comprovação de fornecimento de medicamentos em quantidade correspondente a 50% do quantitativo licitado no prazo de doze meses, sendo permitido o somatório de atestados,

desde que referentes a fornecimentos realizados dentro de um mesmo período (de doze meses).

Tome-se como exemplo a seguinte decisão: Quanto à cláusula 8.3.1.1 (permite a soma de atestados para alcançar o percentual de 50%, **desde que em período de serviços simultâneos**), não verifico, em seu teor, qualquer afronta aos enunciados sumulares emitidos por esta Corte (precipuamente o de nº 24, que admite tal patamar para fins de aptidão operacional), e mesmo à lei de regência, uma vez que não se mostra contrária ao que preconiza o art. 30, § 5º da Lei de Licitações.

Em verdade, o que o preceito legal **veda é a limitação de tempo ou época – o que não se confunde com a simultaneidade exigida.**

Em outras palavras, condenável seria a cláusula caso obrigasse, ao proponente, que comprovasse a execução de atividades, por exemplo, nos dois últimos anos – hipótese que, como se vê, é totalmente distinta daquela que constou do edital. (TCE-SP - TC-20743/026/11 Relator: MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, Data de Publicação: Diário Oficial do Estado de São Paulo n. 85, de 14/05/2015)

“Dá-se um exemplo: **uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa.** Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em que a questão não reside numa contratação única, mas na experiência de executar certos quantitativos, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, **a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado**” (JUSTEN FILHO, 2010, p. 447).

Neste mesmo sentido, em conformidade com o artigo 30, II, da Lei de licitações, a interpretação a ser dada ao item 7.1.4.1. do edital, quanto a qualificação técnica exigida das licitantes devendo as mesmas comprovarem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo os atestados contemplarem, concomitantemente, os elementos abaixo:

1. **Atividade pertinente e compatível em características:** Agente de Higienezação ou Higienista de serviços na área Saúde, ou Agente de limpeza e conservação, Auxiliar de limpeza e Auxiliar de serviços gerais na área da saúde ou ambiente similar, nas mesmas condições de insalubridade, nos termos do artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
2. **Quantidades:** Mínima de 05 (postos), ou seja, 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, pelo período de 12 meses.
3. **Prazos:** Serviços de natureza continuada com execução mínima de 12 meses.

Para fins de instrução do processo, bem como, para subsidiar a decisão dessa Pregoeira, fora encaminhado cópia dos documentos contábeis supracitados, ao Departamento de Contabilidade, para análise e emissão de Parecer Contábil, quanto a validade do Balanço Patrimonial apresentado.

O Parecer do Senhora responsável daquele não aponta irregularidades quanto aos dados apresentados no Balanço, entretanto, traz ressalva quanto a ausência de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

II. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE

Analisada a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da licitante verificou-se que a documentação estava em ordem, e em conformidade com o Edital. No que tange a Qualificação Econômico Financeira e Técnica, traz-se as seguintes considerações.

• **DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

Ao analisar a documentação de habilitação da empresa, no que tange a qualificação econômico financeira, constatamos que não consta o registro do Balanço Patrimonial apresentado na Junta Comercial (JUCESP), tratando-se de cópia reprográfica, autenticada em cartório “confere com o original.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFT)² “a escrituração Contábil é obrigatória para todas as entidades, inclusive Micro e pequenas empresas. Os profissionais de contabilidade estão obrigados a aplicar a ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11. O item 2 da referida Interpretação determina que a mesma deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

A Legislação Federal também prevê a escrituração contábil como obrigatória, conforme transcrevemos a seguir:

Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), art. 1.179 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Lei complementar 123/2006, art. 27 - As microempresas as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Resolução 10/2007 do Comitê Gestor Simples Nacional, art. 3º – As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas...§ 3º A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. (Incluído pela Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008).

Portanto, de acordo com a legislação vigente, a manutenção da escrituração contábil regular é obrigatória a toda entidade, independentemente do tipo de tributação. Considera-se exceção a tal regra apenas o micro empreendedor individual”, que é não se enquadra no presente caso.”

A licitante PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA é Optante do Simples Nacional, entretanto, podemos verificar que a Lei 9317/93 que regulamentava o SIMPLES, dispensava das micro e pequenas empresas da escrituração comercial. No entanto, tal legislação foi inteiramente revogada pela Lei Complementar 123/06, sendo que esta última não reproduziu tal dispositivo.

Ocorre que, tal regra, foi estabelecida tão somente ao aspecto tributário e de fiscalização, haja vista que o Decreto 3000/99 regulamenta tão somente a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Ou seja, tal legislação nos diz respeito somente ao aspecto tributário e de fiscalização, e ainda, como vimos, a legislação comercial não dispensa a escrituração, e muito menos a Lei Complementar 123/06, que dispõe especificamente sobre a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

² Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/obrigatoriedade-de-escrituracao-contabil/>

Nesse sentido, como o balanço patrimonial não se presta tão somente para efeitos tributários e de fiscalização, não é vedado à Administração exigir o balanço patrimonial para as licitações públicas, quando isso for indispensável.

Corroborando com este entendimento, destacamos a doutrina do Prof. Carlos Pinto Coelho Motta³, lição escrita ainda sob a vigência da revogada Lei nº 9.317/96, que explicitamente dispensava a escrituração contábil das micro e pequenas empresas:

“Mesmo as empresas optantes pelo Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, Lei 9.317, de 5/12/96) devem apresentar, para habilitação, o balanço patrimonial, em face da exigência do inciso I do art. 31 em comentário.”

Importante frisar o entendimento do TCESP, proferido em fase da apreciação dos autos, em situação análoga, do TC-001438.989.18-8, a seguir transcrito:

3.4 Assim como consignado na instrução, observo que a **exigência de comprovação de capital social mínimo integralizado registrado na Junta Comercial ou órgão competente, não se distancia do quanto estabelecido no § 3º do artigo 31 da Lei de Licitações, pelo qual referida demonstração deve “ser feita relativamente à data da apresentação, na forma da lei”**.

3.5 No caso, o artigo 1.150 do Código Civil prescreve que “o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade adotar um dos tipos de sociedade empresária”.

Desta forma, sendo imperativa a averbação dos atos das sociedades, empresarias ou não, em tais repartições, pertinente que a comprovação do capital social requerido seja demonstrada por meio de registro na Junta Comercial ou órgão competente. Sobre o assunto, pertinente reproduzir trecho de elucidativo voto proferido pelo Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, em sessão plenária de 02-08-2017, nos autos do processo TC-10578.989.17-0: “Quanto ao ponto propriamente destacado na inicial, alegou a representante que a necessidade de registro de aludido evento na Junta Comercial configuraria medida excessiva e extraordinária ao comando ditado pelo § 3º, do art. 31 da Lei de Licitações, que assim prescreve: “O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais”.

(...) quanto à possibilidade de se exigir o registro como meio de prova do capital integralizado, confiro ao dispositivo impugnado alcance diverso. Como referi, o Estatuto das Licitações preceitua que tal comprovação ocorra “na forma da lei”, o que remete minha análise à Teoria da Empresa, conforme adota e delinea nosso Código Civil.

Reza a Lei Civil que a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário, assim conceituada a atividade econômica profissionalmente exercida e organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços, é empresária, e nisso se distingue da sociedade simples (cf. art. 966 cc. art. 982, “caput”, do CCB).

Diante dessa distinção, o Código igualmente estabelece em seu art. 1.150: “O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade adotar um dos tipos de sociedade empresária.”

³ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 10ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005

Ou seja, ao dispor que o capital social integralizado seja comprovado mediante o competente registro na Junta Comercial, estou convencido, ao menos com relação à sociedade empresária que **compareça à sessão de credenciamento do Pregão, de que o alegado preceito da Lei de Licitações estaria atendido.**

Afinal, se a norma determina o registro e averbação de atos societários na forma como foram originalmente arquivados os atos constitutivos da sociedade, de rigor que o contrato social, termo que, em síntese, materializa a integralização do capital subscrito pelos sócios, seja submetido ao registro público, a cargo das Juntas Comerciais, que assim conferem ao ato a fé pública que possibilita aos titulares do capital subscrito e integralizado o exercício válido de direitos e obrigações. (...)

Por fim, diante de todo o exposto, concluímos que, as empresas que desejarem fornecer bens e serviços à Administração deverão se submeter às regras por esta imposta, mais especificamente, à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do disposto na Lei 8.666/93.

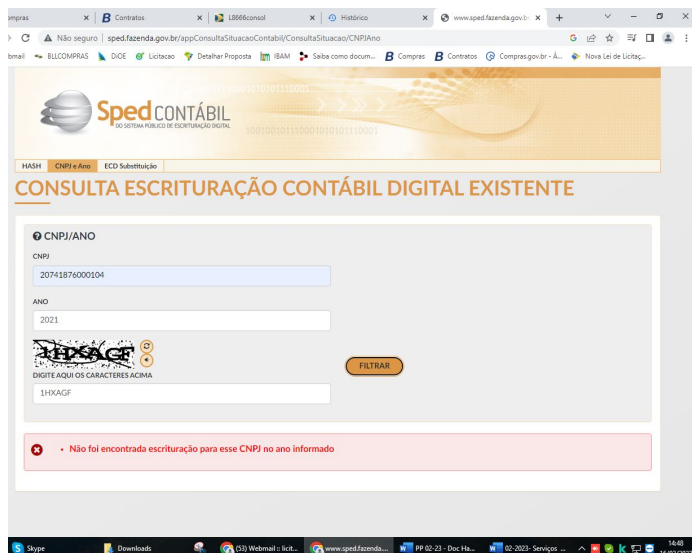
Insta relatar ainda que, a nosso ver, tal exigência não fere o tratamento favorecido e diferenciado dispensado às estas empresas, mas tão somente garante à administração poder averiguar as condições daqueles que pretendem fornecer para a mesma e zelar pelo interesse público.

Analisada a documentação contábil apresentada pela empresa verifica-se que não consta o registro do Balanço Patrimonial apresentado na Junta Comercial (JUCESP), tratando-se apenas de cópia autenticada em cartório, não restando atendido os requisitos do item 7.1.3.4 do edital tampouco o § 3º, do art. 31 da Lei de Licitações que estabelece que “*O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*”

Realizada diligência ao sítio eletrônico da Fazenda Federal⁴ para consulta de escrituração contábil digital existente junto ao sistema Sped, não foram localizados documentos relativos aos exercícios de 2021 e 2022, consoante prints abaixo:

Ano 2021

⁴ <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>



SpedCONTÁBIL
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

HASH CNPJ e Ano ECD Substituição

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ
20741876000104

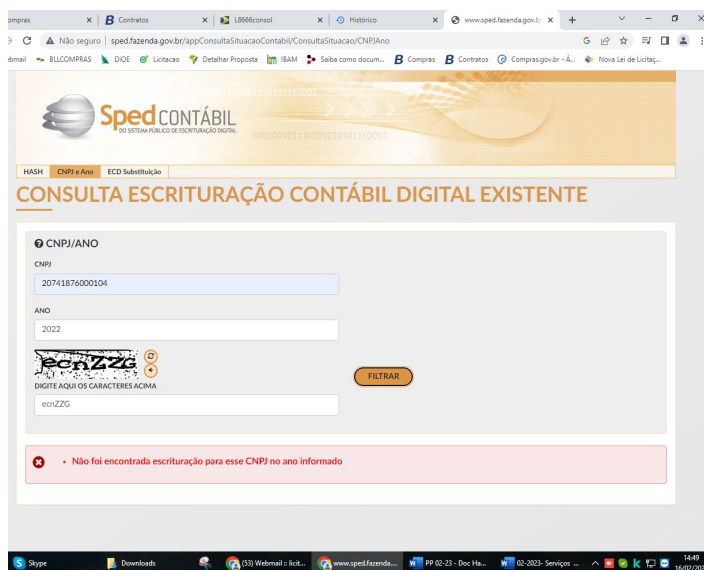
ANO
2021

1HXAGF

FILTRAR

Não foi encontrada escrituração para esse CNPJ no ano informado

Ano 2022



SpedCONTÁBIL
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

HASH CNPJ e Ano ECD Substituição

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ
20741876000104

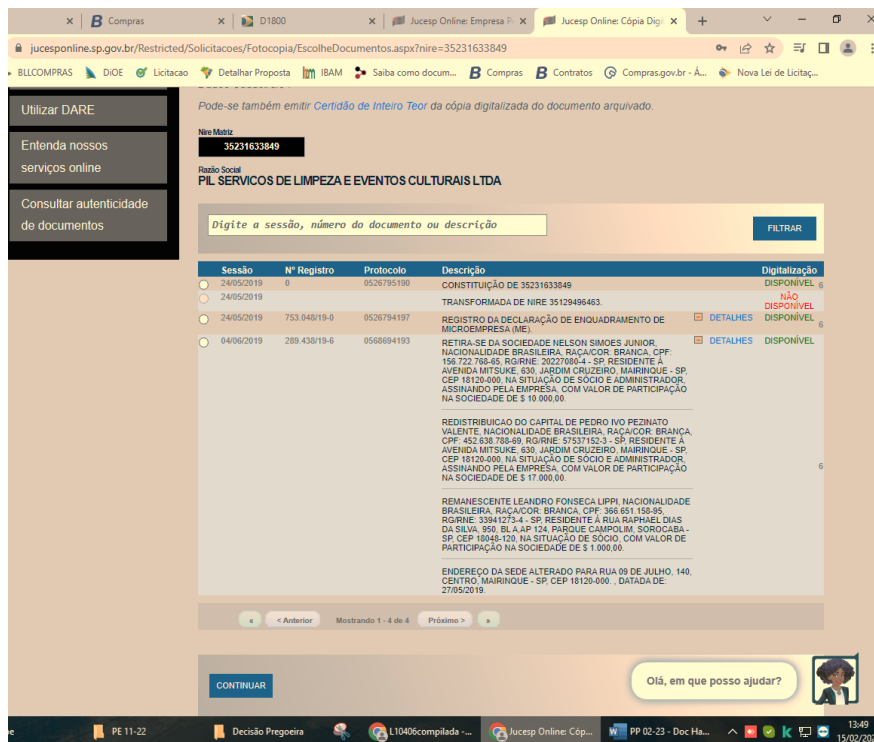
ANO
2022

ecnZZG

FILTRAR

Não foi encontrada escrituração para esse CNPJ no ano informado

Realizada diligência ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo não foram localizados entre os documentos arquivados pela empresa balanço patrimonial ou quaisquer protocolos neste sentido, conforme *print* abaixo:



Fonte:

www.jucesponline.sp.gov.br/Restricted/Solicitacoes/Fotocopia/EscolheDocumentos.aspx?nire=35231633849

Analizados os documentos relativos à qualificação econômico financeira, concluímos que o Balanço Patrimonial apresentado, não atende aos requisitos do edital, uma vez que não restou comprovado o registrado na Junta Comercial do Estado ou cartório, consoante disposições acima.

• DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por outro lado, no que tange a Qualificação Operacional, visando a comprovação de aptidão a empresa apresentou 05 (cinco) atestados no total, aos quais passaremos à análise.

a) No que tange ao atestado expedido pelo Município de Ribeirão Preto:

No documento apensado o Município atesta que a licitante executou serviços de limpeza pós obra geral com desinfecção, com fornecimento de material, devendo disponibilizar 15 auxiliares – com prazo de execução imediata. A contratação se deu mediante processo de contratação direta (Dispensa 94/2020).

Em diligência ao sítio eletrônico daquela municipalidade, obtive cópia do processo de dispensa na íntegra, tendo sido apurado através do Termo de Referência, que os serviços tratam-se de limpeza de respingos de tinta e sujeiras incrustadas no piso, vidros, bem como, limpeza de paredes, portas e batentes, que destoam do objeto da licitação no que tange ao serviço prestado, bem como quanto ao prazo de execução, uma vez que não se compara as obrigações a serem assumidas à um contrato de execução continuada de no mínimo 12 (doze) meses.

b) No que tange ao atestado expedido pelo Município de Alumínio:

No documento apensado o Município atesta que a licitante executou serviços de **limpeza e higienização de veículos** (12 ônibus), devendo disponibilizar 05 limpadores, pelo período de 07/03/2022 até 07/07/2022 (04 meses), incluindo o fornecimento de material. O atestado não traz informações quanto a forma de contratação.

Ante a especificidade do objeto licitado, não é possível realizar comparativo com os serviços descrito nos atestados, uma vez que os mesmos não guardam relação com o objeto da licitação bem como quanto ao prazo de execução, uma vez que não se pode comparar as obrigações a serem assumidas em um serviço de execução imediata frente a um contrato de execução continuada de no mínimo 12 (doze) meses.

c) No que tange ao atestado expedido pela Fundação de Seguridade Social dos Func. Públicos do Município de Votorantim:

No documento apensado a entidade atesta que a licitante executou serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, devendo disponibilizar 01 profissional – com prazo de execução 12 meses, tendo sido prorrogado por igual período. A contratação se deu mediante processo de licitação (Pregão Presencial 02/2021). Ante a especificidade do objeto licitado, não é possível realizar comparativo com os serviços descrito nos atestados, uma vez que os mesmos não guardam relação com o objeto da licitação não trazendo o quantitativo mínimo de postos exigido no edital (05 postos).

d) No que tange ao atestado expedido pela Município de Araraquara:

No documento apensado o Município atesta que a licitante executou serviços de limpeza, devendo disponibilizar 17 auxiliares, pelo período de 02 meses, não incluindo o fornecimento de material. A contratação se deu mediante processo de licitação (Convite 07/2020).

Analísado o objeto do atestado verifica-se a ausência do fornecimento dos materiais a serem utilizados. Entretanto, o atestado destoa do exigido no que tange ao prazo de execução, uma vez que não se compara as obrigações a serem assumidas a um contrato de execução pelo período de 02 meses, frente a uma contratação de execução continuada de no mínimo 12 (doze) meses.

e) No que tange ao atestado expedido pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

No documento apensado o Consórcio atesta que a licitante executou serviços contínuos de limpeza, devendo disponibilizar 01 profissional (auxiliar de limpeza), pelo período de 23/11/2020 a 23/11/2021, não incluindo o fornecimento de material. O atestado não traz informações quanto a forma de contratação.

Inobstante o fato do atestado não prever o fornecimento de materiais, ainda assim, o quantitativo de empregados necessários para a aplicação da similaridade não atinge o quantitativo estabelecido na parcela de maior relevância (05 postos), não servindo como referencial para a comprovação da qualificação técnica operacional.

Realizadas diligências aos sítios eletrônicos de pesquisa não foram localizados outros contratos firmados com a licitante relativos ao objeto da licitação.

Analizados os atestados verifica-se que os documentos apresentados não podem ser considerados para efeito de avaliação da qualificação operacional, uma vez que não atendem aos requisitos do edital, no que tange a compatibilidade com as características, prazos e condições, bem como, quanto ao quantitativo mínimo estabelecido na parcela de relevância.

III. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A aplicação do entendimento exarado pelo TCU (no acórdão nº 1211/2021) quanto aos limites das diligências que poderiam ser empreendidas pelo julgador do certame, em uma interpretação extensiva do § 3º, do artigo 43 da Lei 8666/93, “veda a inclusão de informação ou documento que deveria constar originariamente na proposta”.

O saneamento de defeitos na proposta e habilitação, por tratar-se de documento de natureza constitutiva, encontra limite em seu próprio conteúdo material, não sendo possível empreender uma correção que viesse alterar ou possibilitar a alteração do conteúdo do balanço apresentado, sendo que a irregularidade nele explícita não poderia ser convalidada por outro documento posterior apresentado no transcorrer do certame, não restando comprovada a condição PRÉ-EXISTENTE de atendimento a qualificação exigida no edital, assim entendida, aquela ocorrida antes da sessão de abertura do certame em questão.

Nesta mesma senda incluem-se os atestados apresentados, uma vez que a inclusão informação complementar somente poderia ser aceita para sanear dúvidas acerca dos documentos, que são claros e suficientes para demonstrarem por si próprios, que consoante entendimento do TCESP, não atendem os requisitos estabelecidos na Lei de Licitações, bem como, quanto a parcela de relevância.

Importante mencionar que em relação as exigências editalícias, nenhuma das licitantes apresentou impugnação no prazo legal, entendendo-se que ocorreu a aceitação tácita dos termos do edital, e que a apresentação de suas propostas, importa no total e irrestrito conhecimento, e aceitação, das condições ali estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, restando precluso o direito de qualquer impugnação posterior.

Desta forma, em prestígio ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital como norma legal que faz Lei entre as partes, a empresa acima elencada deve ser inabilitada, uma vez que não restou comprovada o atendimento as condições editalícias exigidas nos itens 7.1.3.4 e 7.1.4.1, , respectivamente, quanto a qualificação econômico financeira e técnica operacional.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **INABILITAÇÃO** da licitante PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2023, uma vez que NÃO RESTOU COMPROVADO o atendimento aos requisitos de habilitação do edital (itens 7.1.3.4 e 7.1.4.1).

Neste caso, nos termos do item 8.6.5. do edital do Pregão Presencial nº 02/2023, “No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital”, caso em que será declarado vencedor.

Santa Fé do Sul, 23 de fevereiro de 2023.



ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 24/02/2023 às 11:21:09 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5074-40cd-45bb-47a5>

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: fbr projetos e construções eireli-epp- CNPJ (MF) nº 11.733.445/0001-05 -VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Global. ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023. OBJETO: O objeto do presente visa-se a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, de arquitetura e engenharia, para reforma e adequação de prédio para implantação da central de saúde do município de Santa Fé do Sul. MODALIDADE: Dispensa de licitação, Artigo 75 - Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2023. Santa Fé do Sul - SP, 17 de fevereiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registrada sob nº **06/2023**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de Banheiros químicos, seguranças, equipe de apoio, controle de acesso, Brigadista e Vigia, serviços de locação de grupo de geradores e serviços de locação montagem e desmontagem de Tendas e Gradil, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I.

A sessão de pregão dar-se-á no dia **13 de março de 2023** tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá **a partir das 09:00 horas**. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 23 de fevereiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registrada sob nº **07/2023**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (pães e afins), para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado.

A sessão de pregão dar-se-á no dia 10 de março de 2023, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 23 de fevereiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: **TERLUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

OBJETO: Visa-se a execução dos serviços de adequação das instalações elétricas para instalação de ar condicionado nas escolas da rede municipal, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado.

ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2023.

VALOR GLOBAL: **R\$ 313.867,52 (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 20/2022 - Processo nº 5349/2022.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 15 de fevereiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

**Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais
(Substituições) e Temporárias**

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias do Componente Curricular de: PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos Iniciais), que ocorrerá no **dia 27/02/2023 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):

Obs.: Esta convocação apartada em caráter emergencial não prejudicará os demais classificados do Processo Seletivo nº 002/2021, sendo assim, a próxima convocação para atribuição seguirá a partir da classificação nº 85

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal - Atendimento Educacional domiciliar em razão de caráter excepcional e/ou demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação (período de 01/03/2023 à 31/12/2023)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

Peb I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
85.	VANESSA FRAGOSO	2211622
86.	MONICA FERNANDA CABRAL SOUZA	348339410
87.	NAILA APARECIDA DE SANTANA REYNALDO	404177426
88.	NORELEI MARIA DE SOUZA FRANZIN	450028835
89.	LUCIANA PANULA	245031194
90.	DAIANA GALLO DOS SANTOS - PD	433070584
91.	ANDREIA CRISTINA CARNEIRO FLORENCIO	457239852

92.	SONIA MARIA LIRA	351717614
93.	DEBORAH REGINA FERREIRA DOS SANTOS	251478804
94.	DANIELA CAMARGO DE SOUZA GITTI	407219559
95.	SUZELAINÉ ANTONIASSI	40232626X
96.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	305823814
97.	LUANA SANA DA SILVA	497102923
98.	VIVIANE HENRIQUE ROMERO FERNANDES	425208977
99.	EDNA MARIA DO AMARAL	229061151
100.	ELIANA MARCONDES DO NASCIMENTO VANNI	243447218
101.	CLAUDIA AP HERRAN CAMILO	24695534x
102.	MAYANE KARINA PEREIRA GERE	53881682x
103.	PATRICIA NEVES ONDEI	40076300x
104.	MARLI DIAS DA SILVA MARCHI	2794155207
105.	TANIA MARIA DA SILVA	109313483
106.	MICHELE DA SILVA IMILIO	34986423835
107.	FRANCINEIA AP FREITAS DA SILVA	41986636x
108.	LUCIMEIRE GONCALVES DE ASSIS	4753417
109.	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	35547461x
110.	PATRICIA PRADELA PIRANI FERNANDES	344470374
111.	ROSENEIDE DA FONSECA DE SOUZA	14405408
112.	ANALIA SOARES DE ALMEIDA CANDELARIA	13218431
113.	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA	48986429
114.	ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	33684177
115.	RUDIERY DA SILVA SANTOS	5654843
116.	MAISA LETICIA ZAFALON	547648194
117.	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118.	ELIANE GOMES	425608888
119.	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120.	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121.	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	43944505X
122.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
123.	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124.	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125.	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420
126.	DAIANE PIRES DE OLIVEIRA SILVA	421519204
127.	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS LIRA	429484938
128.	SELMA APARECIDA DE JESUS	228427502
129.	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA - PD	132183432
130.	EDIMA HERRERA TIAGO DA SILVA	430761247
131.	JUANA DARQUI MAZINI	293942201
132.	JESSICA RIBEIRO BEZERRA COSTA	479213793
133.	ELIANA DE OLIVEIRA	302567884
134.	HELIEGE HERNANDES ALVARES LUCIANO	480766071
135.	MARA NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	25595153
136.	GABRIELA PIRES	558850042
137.	ANA PAULA GENTINI TORRES	351941745
138.	LIVIA MARIA GONCALVES CHIARELLO	325841317
139.	MONICA CASSIA DA SILVA TEIXEIRA	461745835
140.	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	489720390
141.	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	12207208X
142.	JUCELIA DE CASTILHO SANTOS	293102454
143.	ISABELA MAYRA SANTOS	441411411
144.	LIDIANE CASEMIRO RODRIGUES	407621192
145.	ISADORA CECILIA DA SILVA	1982382
146.	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	17616460
147.	ANA PAULA ALVES DA SILVA	461902837
148.	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	325841299
149.	PATRICIA CALDAS ANDRE	001694831
150.	ANDRESSA ANDREATI TRIVELATO	001694831

Santa Fé do Sul, 22 de Fevereiro de 2023.

Priscila Pavin dos Santos Silva
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



SAAE AMBIENTAL

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ABANDONO DE CARGO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SAAE AMBIENTAL, inscrito no CNPJ sob nº. 51.337.970/0001-18, convoca **ABEL BRAUNA FERREIRA**, motorista I, a comparecer na autarquia no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, para que reinicie suas atividades ou justifique, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de **ABANDONO DE CARGO**, sujeito às penalidades previstas no Artigo 162, inciso II e Artigo 163 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002.

Santa Fé do Sul, SP, 22 de fevereiro de 2023

José André do Nascimento
Superintendente

Licitações e Contratos

Dispensas

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

Tendo em vista o pedido formulado pelo Diretor do Departamento Operacional de Rede de Água, Esgoto e Drenagem, as propostas apresentadas e o parecer retro, o qual aprovo, a proposta escolhida que foi a de menor valor e que está coerente com os praticados no mercado, **AUTORIZO**, com base no artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa “**SANTA FÉ DIESEL LTDA – CNPJ: 00.707.037/0001-54**”, com sede na Avenida Grandes Lagos, nº 520, Distrito Industrial II, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15775-000, no valor de R\$ 24.593,58 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) referente a contratação de empresa especializada para a realização de serviços no motor do veículo caminhão placas CPV-9743 com fornecimento de peças, conforme Termo de Referência sendo que o setor de contabilidade já atestou a existência de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da contratação (Lei nº 14.133/21, art. 72 IV). SAAE AMBIENTAL, Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2023. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.**



UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO N. 002/2023



FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos no Processo Seletivo 002/2023 para as vagas que seguem:

ADMINISTRAÇÃO/Disciplinas Diversas

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
757	75731/2023
758	75831/2023

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/Eixo Específico

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
755	75531/2023
761	76131/2023

MEDICINA/Cirurgia Geral

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
752	75231/2023
754	75431/2023

MEDICINA/Pediatria

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
756	75631/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul - SP, 24 de fevereiro de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente da Funec

Edital - Outros**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA – PROCESSO SELETIVO 002/2023**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

CONVOCAR, para a prova de conhecimentos do Processo Seletivo 002/2023, os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, conforme edital de homologação das inscrições.

A prova de conhecimentos, prevista no item 4 do Edital, ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2023, às 9 horas (horário de Brasília) e será aplicada em modo on-line, conforme previsto em Edital. O acesso ao ambiente de prova se dará pelo link “**Acesso ao Ambiente de Prova**”, que estará disponível na página do Processo Seletivo 002/2023 do Unifunec (<https://selecoes.unifunec.edu.br>), **a partir de 24 de fevereiro de 2023. Para acessar o ambiente de prova, o candidato deverá utilizar o cpf sem zero a esquerda se houver (usuário de acesso) e o protocolo de inscrição (senha para acesso).**

Os candidatos terão das 8h do dia 24/02/2023 até as 8h30 do dia 25/02/2023, para acessar a plataforma de prova e realizar a ambientação a fim de conhecer o ambiente de prova, testar seu dispositivo de acesso, observar as orientações, fazer as questões de testes disponibilizadas na área de ambientação. **Haverá suporte para dúvidas das 8h às 17h do dia 24/02/2023, exclusivamente pelo Whatsapp oficial do Unifunec (17 3641 9000 – opção 0(zero) - Tecnologia)**, fora desse período, o candidato terá acesso, contudo, deverá seguir as orientações que já há na plataforma de ambientação e prova.

Após o período descrito para a ambientação, a área de ambientação será fechada e os candidatos deverão aguardar a liberação da prova, a partir das 9h (horário de Brasília), que terá duração de 1(uma) hora, conforme previsto em Edital.

É de responsabilidade do candidato acessar a área de ambientação, realizar testes e tirar dúvidas até o prazo definido. O suporte da equipe técnica durante a prova (pelo meio oficial já descrito), será para intercorrências técnicas, não será para auxiliar o candidato em como fazer a prova ou como utilizar a plataforma, isso deve ocorrer durante o período de ambientação ou o candidato deverá consultar as orientações que estarão no ambiente de prova durante o tempo de prova, não havendo tempo adicional para essa consulta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul - SP, 24 de fevereiro de 2023

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da Funec

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 01 /2023**

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul.

PAULA TOPPAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Resolução nº 01/2020, de 24 de setembro de 2020, ficam reajustados em 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, correspondente a revisão pela variação do IPCA no ano de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de fevereiro de 2023.

PAULA TOPPAN
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

Atos Legislativos**Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023**

Outorga Troféu “Mérito Mulher” à Senhora EVA CECÍLIA SAMARTINA.

PAULA TOPPAN, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º. Fica outorgada à senhora **EVA CECÍLIA**

SAMARTINO, o Troféu “Mérito Mulher”, pelos relevantes serviços prestados à esta comunidade na área da saúde na qualidade de Enfermeira.

Art. 2º. A entrega do troféu se fará em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser marcada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão à conta de verba própria, constante do orçamento vigente da Câmara, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul,

15 de fevereiro de 2023.

PAULA TOPPAN
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5074-40dd-45bb-47a5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 258, ano III, veiculado em 24 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 24/02/2023 às 11:21:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5074-40dd-45bb-47a5>